



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EM PROCESSO LICITATÓRIO**

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL N°2022.02.25.02PP

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, de interesse das diversas secretarias do Município de Barroquinha-CE.

**Impugnante:** MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

**CNPJ** 07.870.094/0001-07

**Recorrida:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha - CE

**I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE MÉRITO**

O Edital PREGÃO PRESENCIAL N° 2022.02.25.02PP foi publicado em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande circulação Nacional e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal n° 8.666/93.

Ato Contínuo, a empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, ingressou, tempestivamente, com impugnação ao Edital para propor alterações ao mesmo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Quanto ao mérito, as alegações da impugnante circundam no fato de o Edital exigir que após 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Compra, a vencedora do certame entregue o serviço contratado. Afirma a Impugnante que o prazo é impraticável.

Maxima venia ao entendimento da impugnante, entende a municipalidade que o prazo previsto em Edital é satisfatório e plausível, aliado ao histórico de outras contratações. De fato, em análise ao Portal das Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, observa-se que o prazo previsto, pode ser prorrogado se constatada a necessidade, de forma que eventuais atrasos ocasionados por casos fortuitos, força maior ou outros fatores devidamente justificados poderão ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o contratante.

Ademais, a nível comparativo, pode-se observar que o prazo assinalado ao presente Edital é amplamente utilizado em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, entendemos que a impugnação pode ser conhecida, posto que encaminhada pela empresa nos prazos legais previstos na legislação que regulamenta as licitações e em sua forma, adequado conforme preceitua a lei.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a impugnação tem o intuito de garantir, perante os administrados, que a Administração não se exceda o exercício de suas prerrogativas. É por isso que o caput do Artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, ou seja, Lei nº 8.666/93, estabelece que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", e seus parágrafos garantem a qualquer cidadão (§ 1º) e aos licitantes em especial (§ 2º) a prerrogativa de impugnar um edital por vícios ou irregularidades na aplicação daquela lei.

Acerca do Edital, a Impugnante afirma haver ilegalidade na exigência do subitem 2.2, alínea B do Termo de Referência do Edital, e afirma ainda ter a Administração Pública incorrido em omissão acerca de endereços dos locais de entrega do objeto licitado.

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outros municípios, inclusive naqueles de maior porte que Barroquinha. Veja-se:

Jijoca de Jericoacoara: Licitação  
2022.02.11.01/PP/2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JIJOCA DE JERICOACOARA**

Comissão Permanente de  
Licitação e Pregão  
Folha N°  
223  
Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

**7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme solicitações da SECRETARIA REQUISITANTE.  
7.2. O início da prestação dos serviços do objeto dar-se-á após a emissão da ordem de serviço, mediante a requisição da unidade administrativa, devendo a prestação dos serviços ficar à disposição do contratante no momento em que a mesma solicitar.

Itaipipoca: Licitação 22.06.05/PE/2022

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra formalizada pelo Setor Competente.

Canindé. Licitação 081/2021 - PE/2021

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, os serviços deverão ser entregues/executados de acordo com a necessidade de cada secretaria, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Tejuçuoca 2021.08.18.01/2021**

13.1- **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** A execução dos serviços licitados deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade da administração e expedição da ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos do contrato ou apenas parte dele (execução/execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretária(s) Gestora(s).

Por sua vez, ainda no que tange ao prazo para fornecimento dos serviços, tem-se que o prazo de 05 (cinco) dias previsto em edital foi definido em razão da necessidade da Administração de plena utilização dos serviços a ser contratado de forma mais breve possível, diante da essencialidade do serviço. Por tal motivo, baseado no nas demandas internas da Prefeitura Municipal, de acordo com a capacidade de atendimento e demandas, alterar o prazo para instalação dos pontos de internet comprometeria o serviço administrativo. Sendo assim, caso fosse acatado o pleito de dilatação do prazo estaríamos diante de hipótese de sobreposição do interesse particular frente ao interesse público, em flagrante descumprimento legal.

Adicionando-se todo o exposto, tem-se o fato de que a Lei 8.666/93 não determina acerca do prazo para entrega de produtos contratados, a disposição passa a integrar o âmbito da discricionariedade da Administração Pública, cabendo a esta estabelecer que lhe é conveniente e oportuno.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De forma mais direta, por mais que este Município preze, pratique e valorize a isonomia e ampla competitividade em seus processos licitatórios, o objetivo maior dos processos licitatórios não se limita somente a obter melhores ofertas, mas sim, as melhores propostas alinhadas a eficiência da contratação, o que, no caso, se traduz pela entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

Assim, a competitividade, não tem o condão de impor à Administração se adequar as necessidades das empresas que tem interesse em contratar com o ente público. Não havendo qualquer mácula, exagero ou irregularidade no item impugnado.

Quanto as dúvidas acerca dos endereços das localidades de prestação de serviços, há informações nos autos a descrição dos respectivos pontos e endereços junto nas páginas 98, 99 e 100, constante no Termo de Referência, dada a peculiaridade do Município contratante ser de pequeno porte, não haverá qualquer prejuízo quanto a localização dos pontos pois os mesmos são de fácil localização e acesso

**III. DECISÃO FINAL**

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa MOB SERVIÇOS DE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TELECOMUNICAÇÕES S.A, tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Barroquinha-CE, 01 de Março de 2022.

Francisco Clovis Lins Lima  
Pregoeiro Oficial